

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - 2022

SINDICATO DOS EMPR. NO COM. HOT. E SIMIL. DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC, CNPJ n. 59.956.805/0001-56, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. LUIZ PARENTE DIAS;

E

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 51.109.841/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO MOREIRA;

Celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento no período de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio hoteleiro e similares em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedaria, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Choperias, Boates, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods, Self-Service, Pastelarias, Cafés, Rotisseries, Quiosques, Drive-In, e estabelecimentos assemelhados, (nela incluídos os que trabalham com bebidas e alimentação preparada), ainda que, exerçam suas funções em supermercados, cooperativas, padarias, shoppings, bingos, casas de diversões, clubes, associações ou qualquer outro estabelecimento com abrangência territorial em São Bernardo do Campo/SP, Diadema/SP e Rio Grande da Serra/SP.

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS SALARIAIS)

Piso Salarial -

3.1. - A partir de 1º/10/2021, os salários normativos da categoria profissional passam a ser de: R\$ 1.585,76 (Hum Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos) para jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais para as empresas participantes do REPIS e R\$ 1.908,00 (Hum Mil e Novecentos e Oito) para as demais empresas.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - 2022

3.2. - A partir de 1º/02/2022, os salários normativos da categoria profissional passam a ser de: R\$ 1.660,56 (Hum Mil e Seiscentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos) para jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais para as empresas participantes do REPIS e R\$ 1.998,00 (Hum Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais) para as demais empresas.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão contratar empregados por meia jornada de trabalho cuja carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cujo piso salarial será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial descrito no caput. As horas excedentes serão computadas com o adicional de hora extraordinárias previsto neste instrumento.

Parágrafo segundo - Aos empregados contratados na forma do caput, será permitida a compensação de horas de trabalho, com acréscimo dessas horas em alguns dias e a consequente redução em outros dias, desde que a jornada diária não ultrapasse 10 (dez) horas.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado o Salário-Mínimo Estadual aos empregados admitidos que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional, enquanto durar o período de vigência de seu contrato de experiência.

Parágrafo quarto - No período compreendido entre 1º/10/2021 e 30/09/2022, as empresas poderão contratar empregados na condição de horistas com os seguintes salários:

- a) A partir de 1º/10/2021, salário de R\$ 8,03 (Oito Reais e Três Centavos) por hora, para empresas optantes ao REPIS e de R\$ 9,54 (Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) para as empresas não optantes do REPIS;
- b) A partir de 1º/02/2022, salário de R\$ 8,41 (Oito Reais e Quarenta e Um Centavos) por hora, para empresas optantes ao REPIS e de R\$ 9,99 (Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) para as empresas não optantes do REPIS;

A contratação com salário hora obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A carga semanal de trabalho do empregado horista fica limitada a 16 (dezesseis) horas, não devendo ser inferior a 5 (cinco) horas diárias e não podendo ultrapassar o limite diário de oito horas;
- b) As horas excedentes ao limite de 16 (dezesseis) horas semanais serão acrescidas do adicional de horas extraordinárias de 60% previstos nesta convenção;

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - 2022

c) Para efeito de férias e décimo terceiro salário será considerado a média dos últimos doze meses trabalhados ou, em se tratando de empregado com menos de um ano de trabalho para a empresa, a média do tempo de serviço;

d) Ao trabalhador horista serão assegurados todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto o Plano de Saúde de que trata a cláusula 18ª. da Convenção Coletiva de Trabalho;

e) A contratação de empregado horista será registrada na CTPS e ficha de registro do empregado;

f) Para efeito de pagamento do Descanso Semanal Remunerado (DSR), será observada a seguinte regra: número de horas trabalhadas multiplicadas pelo salário hora, dividido por 8 (número de horas de trabalho) multiplicado pelo número de dias de descanso, e, na semana que não houver prestação de serviços não haverá pagamento de (DSR).

Parágrafo quinto - Somente serão permitidas as quatro modalidades de contratos de trabalho descritas no "caput" (jornada integral), no §1º. (meia jornada), no § 4º. (empregado horista) e no § 6º. (12/36 horas).

Parágrafo sexto - A empresa só poderá adotar turnos de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante formalização de acordo para compensação de horas junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 4ª. - PISO SALARIAL ESPECIAL – REPIS – (Regime Especial de Piso Salarial)

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os Sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às empresas optantes pelo nominado SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se "microempreendedor individual (MEI)" o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), "microempresa" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se "empresa de pequeno porte" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - 2022

(trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Segundo - No caso de início de atividade de empresa integrante da categoria econômica, no curso do ano-calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses em que se houver exercido atividade.

Parágrafo Terceiro - O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: "microempreendedor individual (MEI)", "microempresa" ou "empresa de pequeno porte" para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivado após expressa aprovação dos sindicatos Convenentes, através de expedição de certidão de regularidade, e mediante as seguintes condições:

- a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (01/10/2021 a 30/09/2022);
- b) Mediante solicitação por meio eletrônico da empresa e endereçada ao **SEHAL SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E DE ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC e SINDICATO DOS EMPR. NO COM. HOT. E SIMIL. DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC** para enquadramento de piso salarial diferenciado de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário anterior.

Parágrafo quarto - A prova documental da condição prevista no parágrafo primeiro desta cláusula será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário e ou pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado pelos signatários, até o dia **31/03/2022**, ou até 30 dias após a admissão do primeiro empregado e que conste as seguintes informações e declarações:

Parágrafo quinto - Devem constar da documentação referida no parágrafo anterior as seguintes informações e declarações: Razão social, CNPJ, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, Identificação do Sócio e ou do Contabilista Responsável, declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite ENQUADRAR a empresa na faixa de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), **comprovação de cumprimento de todas as cláusulas da convenção vigente e de responsabilidade pela declaração, além da ciência de se tratar de uma cláusula de adesão condicionada à Convenção Coletiva de Trabalho sujeita à aprovação dos sindicatos convenentes,**

ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.

a) – As empresas OPTANTES ao REPIS 2021/2022 deverão anexar ao sistema eletrônico fornecido pelo SEHAL os seguintes documentos:

1. GFIP (Guia do FGTS) da competência;
2. Ficha de Registro e/ou cópia do Livro de Registro de cada trabalhador;
3. documentos enviados dos itens a e b serão arquivados em respeito à LGPD;

Parágrafo sexto - A aplicação do REPIS não implicará direito a equiparação salarial em relação aos empregados que contem 2 (dois) ou mais anos de tempo de serviço na empresa.

Parágrafo sétimo - As empresas somente poderão praticar o piso especial após aprovação da inclusão do REPIS junto aos sindicatos convenentes, através da expedição de CERTIDÃO ELETRÔNICA DE REGULARIDADE PELAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS.

Parágrafo oitavo - O prazo para aprovação ou recusa FUNDAMENTADA da inclusão da empresa no REPIS, sob pena de aprovação tácita, será de até 30 dias corridos e ininterruptos do protocolo e totalidade de documentos e declarações anexadas ao sistema eletrônico fornecido pelo **SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E DE ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC**, restando apenas aprovação do sindicato laboral obedecendo os mesmos prazos.

Parágrafo nono - Caso a empresa NÃO se enquadre nas exigências do REPIS, ela deverá praticar os pisos salariais superiores dispostos nos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula 3ª. deste Aditamento.

Parágrafo décimo – Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão o CERTIFICADO, com validade coincidente com a data do presente Aditamento, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, devidamente assinado pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes facultará, a partir de 1º/10/2021 e a partir de 1º/02/2022, a prática dos pisos salariais estipulados nos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula 3ª. deste Aditamento.

Parágrafo décimo primeiro - O prazo para adesão ao REPIS 2021/2022 terminará no dia **31/03/2022**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

Parágrafo décimo segundo - Em atos homologatórios da rescisão de contrato de trabalho e processos perante a Justiça do Trabalho, a comprovação do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, se fará através da apresentação da CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS - 2021/2022, datada antes do referido evento.

Parágrafo décimo terceiro - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo décimo quarto - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS - 2021/2022 somente será fornecido às empresas que cumpram integralmente as cláusulas constantes do presente Aditamento.

Parágrafo décimo quinto - Às empresas eventualmente excluídas do regime contábil SIMPLES deverão formular requerimento de consulta de viabilidade de certidão aos Sindicatos Signatários.

Parágrafo décimo sexto - No que se refere ao cumprimento da presente cláusula, fica vedado ao sindicato profissional a celebração de acordos coletivos de trabalho (REPIS 2021/2022) contrários ao aqui ajustado, sob pena de nulidade dos referidos acordos.

Parágrafo décimo sétimo - As entidades signatárias poderão conjuntamente fazer concessões a empresas que não se enquadram na Cláusula 4ª, considerando fatores sociais relevantes para a categoria profissional a exemplo da manutenção e/ou geração de empregos.

DOS PISOS SALARIAIS

OPTANTES AO REPIS

1.1 - A partir de 1º/10/2021, o salário normativo para as empresas OPTANTES ao REPIS será de R\$ 1.585,76 (Hum Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), por mês.

1.2 - A partir de 1º/02/2022, o salário normativo para as empresas OPTANTES ao REPIS será de R\$ 1.660,56 (Hum Mil e Seiscentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), por mês.

NÃO OPTANTES AO REPIS

1.3 – A partir de 1º/10/2021, para as empresas não participantes do REPIS o salário normativo será de R\$ 1.908,00 (Hum Mil e Novecentos e Oito Reais), por mês.

1.4 – A partir de 1º/02/2022, para as empresas não participantes do REPIS o salário normativo será de R\$ 1.998,00 (Hum Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais, por mês.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, em face de disposição em cláusula específica constante deste ajuste.

CLÁUSULA 5ª. – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários de 30/09/2021 será aplicado, em 1º de outubro de 2021, o percentual único e negociado de 6% (Seis por cento) e sobre os salários de 30/09/2021 será aplicado em 1º/02/2022, o percentual único e negociado de 11% (Onze por cento).

- **PISO SALARIAL** em 1º/10/2021 igual R\$ 1.585,76 • se optante ao Repis
- **PISO SALARIAL** em 1º/02/2022 igual R\$ 1.660,56 • se optante ao Repis
- **PISO SALARIAL** em 1º/10/2021 igual R\$ 1.908,00 • não optante ao Repis
- **PISO SALARIAL** em 1º/02/2022 igual R\$ 1.998,00 • não optante ao Repis

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensadas as antecipações concedidas no período de 1º/10/2021 a 30.09.2022, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência ou término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Os pagamentos dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e, do 13º salário (1ª parcela até dia 30 de novembro e a 2ª parcela até dia 20 de dezembro), deverão obedecer aos prazos legais.

CLÁUSULA 6ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando a grande disseminação do Coronavírus pelo mundo, causador da doença COVID - 19, declarada como pandemia global pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020;

Considerando o grande avanço do Coronavírus no Brasil;

Considerando que as empresas da categoria vêm sofrendo grande redução de movimento desde o surgimento do primeiro caso do Coronavírus no Brasil, prejudicando sobremaneira o planejamento empresarial;

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - 2022

Considerando que as empresas detêm a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com compra de produtos, além de pagamento de tributos ao Estado;

Considerando que a obrigação precípua das empresas é a manutenção de empregos e a manutenção da subsistência do trabalhador;

Considerando que os sindicatos signatários são defensores da categoria e maiores interessados no bem de seus representados, na forma do artigo 8º. da Constituição Federal, e como tal, concordam que devem tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho;

Considerando que o artigo 8º. Parágrafo 3º. da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei No. 13.467, de 13/07/2017, disciplina, à luz do princípio a intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções coletivas não devem ser analisadas quanto ao seu mérito, mas apenas quanto aos seus requisitos formais – isto é, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

Considerando, ainda, que a jurisprudência dominante em nossos tribunais, inclusive superiores, dão pela validade e eficácia aos acordos coletivos de trabalho em que as partes, por meio de concessões mútuas, chegam a consenso sobre determinada questão, definiram as cláusulas presentes no presente Aditamento.

Resolvem os signatários:

Excepcionalmente, pelas razões acima aduzidas não haverá pagamento da PLR referente ao ano civil de 2020, que seria quitada no transcorrer do ano de 2022, contudo, as empresas assumem o compromisso de reintroduzir a cláusula que trata da nominada PLR, referente ao ano de 2021, na Convenção Coletiva de Trabalho que será celebrada em 2022.

CLÁUSULA 7ª. - REFEIÇÕES

A empresa fornecerá refeição, tipo prato comercial ou similar, gratuita ao seu empregado, ou vale-refeição no valor de R\$ 19,08 (Dezenove Reais e Oito Centavos), em cada dia de trabalho.

Parágrafo primeiro - O fornecimento previsto nesta cláusula não vincula ou integra o salário para quaisquer efeitos trabalhistas ou legais.

Parágrafo segundo - A refeição descrita no caput deverá ter valor mínimo equivalente ao vale-refeição e, se não o tiver, o empregado poderá optar pelo recebimento do vale-refeição.

CLÁUSULA 8ª. - TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO FINANCEIRA

O SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC, como representante coletivo das empresas do segmento de alimentação e hospedagem, detém uma estrutura com sede e elevado custo para a sua manutenção. Objetivando a prestação de serviços prevista na CLT aos seus jurisdicionados, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04/10/2021, por ocasião da renovação do presente Instrumento Normativo, obteve autorização unânime para a criação da TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO FINANCEIRA, conforme termos que seguem:

Parágrafo primeiro - TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO FINANCEIRA

As empresas representadas pela entidade patronal recolherão, em duas parcelas, até os dias 10/12/2021; 10/06/2022; 10/12/2022 as referidas taxas conforme segue:

- a) Estabelecimentos pequenos, sem empregados: taxa fixa de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);
- b) Estabelecimentos com empregados: taxa fixa de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mais a importância de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), por empregado;
- c) Sócios da entidade patronal gozarão de um desconto de 50%, (cinquenta por cento) sobre as taxas fixas.

Parágrafo segundo - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas poderão associar-se ao SEHAL e beneficiar-se dos serviços por ele oferecidos, como: assistência jurídica, cursos, serviços de arquitetura, assessoria em vigilância sanitária, entre outros além de utilizar, com exclusividade, cláusulas expressas dirigidas a empresas associadas, com benefícios advindos da conquista patronal, mediante o pagamento mensal nos seguintes valores:

- a) Empresas com até 20 empregados R\$ 54,00 por mês;
- b) Empresas acima de 20 empregados R\$ 87,00 por mês;

Parágrafo terceiro - FORMAS DE PAGAMENTOS

O recolhimento será feito em impresso próprio emitido pelo SEHAL para pagamento, até a data de vencimento em qualquer agência da rede bancária.

Parágrafo quarto - As empresas que contarem com menos de um ano de atividade, pagarão na proporção de 1/12 as contribuições previstas nesse instrumento, contados da abertura.

Parágrafo quinto - As empresas poderão efetuar pagamentos na sede do SEHAL ou através de: boletos bancários/depósito/transferência/cheques ou cartão de crédito, ou outras formas também de pagamento, via consulta diretamente na entidade.

Parágrafo sexto - As empresas com dificuldades econômicas poderão solicitar o parcelamento das contribuições de forma diferenciadas, diretamente na sede do SEHAL.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar as guias das contribuições supra tanto em favor da entidade patronal quanto em favor do sindicato profissional para dar validade às homologações.

CLÁUSULA 9ª. - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS

Objetivando o fortalecimento da entidade sindical de trabalhadores, a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração e recolherá essa importância até o décimo dia do mês seguinte, a título de contribuição para o fortalecimento da Entidade Sindical profissional, a favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC**, da seguinte forma: no mês de janeiro de 2022, 1,5%; a partir de 01.02.2022, 2% mensalmente inclusive no 13º, salvo nos meses de maio e outubro de 2022 que será de 3%. Contribuição essa estabelecida pela Assembleia Geral desse Sindicato, com fundamento no artigo 513, letra "e", da CLT, devida em razão da atuação do Sindicato nas negociações coletivas em prol da categoria profissional e destinada à manutenção da Entidade Profissional e ampliação da prestação assistencial dela aos seus associados e demais integrantes da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dessa contribuição, pela empresa, deverá ser feito, em conta corrente em nome do Sindicato Profissional, através de guia própria, fornecida por ele e a ser retirada

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - 2022

em sua sede, ou, ainda, recolhida no próprio caixa do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no "caput", incorrerá na multa equivalente ao maior salário normativo da categoria, por infração e por empregado, na correção monetária pela variação do INPC/IBGE e em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado admitido após o último dia do mês que é devido o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao Sindicato Profissional e não poderá descontá-la do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato Profissional poderá demandar a empresa que não efetuar o recolhimento da contribuição tratada nesta cláusula na cidade de São Bernardo do Campo ou no local onde a mesma estiver sediada, à sua escolha.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica limitado o valor da contribuição estabelecida nesta cláusula, a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o empregado cuja aplicação do percentual supere esta quantia.

CLÁUSULA 10ª. - PRAZOS

As empresas terão até o 20 de janeiro do 2022 para quitação de eventuais diferenças decorrentes dos reajustes aqui estipulados.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho antes da data supra fixada, as quitações de eventuais diferenças deverão ser feitas no ato homologatório.

Santo André, 9 de Dezembro de 2021.

LUIZ PARENTE DIAS
Presidente - SINDEHOT-SBC

CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente - SEHAL